



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

Emenda nº 12

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

03/02/2014

Medida Provisória nº 636 de 2013

Autor

DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE

Nº do Prontuário
500

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 636, o seguinte artigo que modifica o artigo 8º da lei 11.775/08, renumerando os demais.

Art. xxx. A aliena b do inciso II do art. 8º da lei 11.775/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

II -

b) encargos financeiros: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central.

JUSTIFICAÇÃO

Nesta proposta recuperamos o voto em separado apresentado a época da votação da MP 432, aprovado por esta Casa e posteriormente vetado pela presidência da República.

É evidente que os débitos do crédito rural inscritos em Dívida Ativa da União já sofreram elevações decorrentes das taxas e encargos cobrados que podem ser considerados abusivos. São contas extremamente inchadas e já impagáveis para muitos dos produtores rurais.

Também ficou claro que a elevada taxa de juros impediu o bom andamento que inicialmente o programa previa. Dados da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN – revelaram, em fevereiro de 2012, que haviam 110.361 contratos inscritos em DAU

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/02/2014 às 14:08
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

(Assinatura)

e envolviam pelo menos 500 mil produtores entre os devedores principais e avalistas.

Essas operações somavam R\$ 11,5 bilhões. A lei 11.775/08 possibilitou o refinanciamento de 15.940 contratos – pouco mais de 10% do total. Até o ano passado, mesmo com tão baixa adesão, 6.441 acordos foram rescindidos por falta de pagamento.

A elevada correção vinculada a Selic, taxa que o setor rural não suporta pagar e que está muito acima dos atuais encargos praticados, foi a grande responsável pela inadimplência.

Desta forma, para corrigir esta enorme distorção é que apresentamos a presente emenda, para dar tratamento mais adequado e condições para que os produtores possam efetivamente honrar seus compromissos.

PARLAMENTAR

Brasília, 03 de fevereiro de 2014


LUIS CARLOS HEINZE - PP/RS